
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 868, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos munícipes, servidores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Coari.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coari

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coari

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que tratam de medidas para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

Art. 1º Fica determinado de forma excepcional e temporária o toque de recolher das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Coari, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º A medida prevista no caput vigorará somente durante o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

§2º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará aos infratores às sanções administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 2º As sanções administrativas de multa poderão ser substituídas pelas seguintes sanções:

I – Doação de cestas básicas às famílias afetadas pelo coronavírus (COVID-19);
ou

II – Prestação de serviços diretamente relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A substituição da sanção administrativa de multa só poderá ser substituída com a aquiescência do Prefeito Municipal, ou outra autoridade em caso de delegação, e do infrator.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO AMAZONAS,
28 DE ABRIL DE 2020.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: ZFCB3LW3Z

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/04/2020 - Nº 2599. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>